



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: WILLFLY S.A.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000234794

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

FORTALEZA  
Local

18 Novembro 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300045670 em 26/11/2020 da Empresa WILLFLY S.A., Nire 23300045670 e protocolo 201557991 - 16/11/2020. Autenticação: B9533E767570BD5CC5D12C9DB5EF92969AB2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.799-1 e o código de segurança 6W0L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

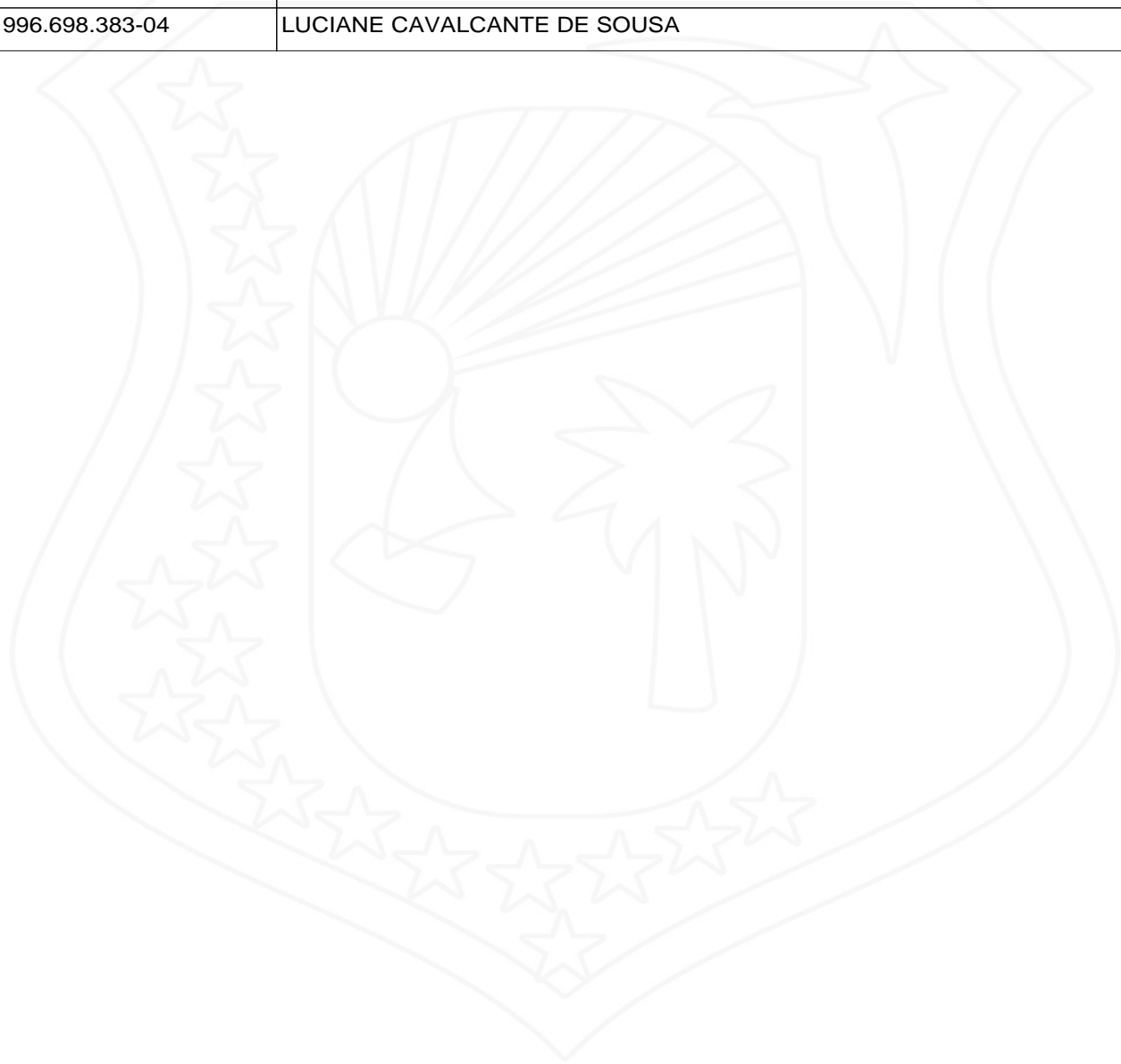
## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.799-1	CEP2000234794	13/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.505.193-09	GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU
996.698.383-04	LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



**WILLFLY S.A.**  
(em organização)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

**Data, local e hora:** aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020, às 09:00 horas, na Av. Dom Luís, nº 807, SALA PV2, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.160-230.

**Presenças:** Todos os acionistas fundadores, subscritores do capital social da Companhia, a saber (“Fundadores”):

(a) **LIBERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.032.037/0001-62, NIRE nº 23300040571, com sede na Av. Dom Luís, nº 1200, Sala 811, bairro Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza – CE, representada neste ato por sua Diretora, a saber GABRIELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF nº 456.321.033-15 e RG nº 92023005299 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Catão, 1494, Apt. 802, bairro Meireles, CEP: 60.175-000, Fortaleza – CE, doravante denominada “Liberty”;

(b) **JOSÉ OTÍLIO ALVES FERREIRA**, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 681.977.052-72, residente e domiciliado na Rua Dalva Rodrigues, nº 601, casa 01, bairro Dunas, CEP: 60.177-335, Fortaleza – CE, doravante denominado “Otílio”;

(c) **GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU**, pessoa física, brasileiro, solteira, CTO, portador do CPF nº 057.505.193-09, residente e domiciliado na Rua Adalberto Maia, nº 30, Maranguape – CE, doravante denominado “Geraldo”;

Em conjunto com:

(a) **LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA**, pessoa física, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 996.698.383-04, residente e domiciliada na Rua Soriano Albuquerque, nº 575, apt. 1401, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza – CE, doravante denominada “Luciane”.

Aberta a sessão, foi eleito para assumir a Presidência dos trabalhos a Sra. GABRIELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA, que convidou a mim, Sra. LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA, para secretariá-la.



Assim composta a Mesa, a Presidente declarou instalada a presente Assembleia, consignando que sua finalidade era de deliberar acerca da **constituição de sociedade anônima de capital fechado**, conforme disposto na Lei nº 6.404/76 (“LSA”) sob a denominação de **WILLFLY S.A.**, com **sede** na Av. Dom Luís, nº 807, SALA PV 2, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.160-230.

O **capital social** será integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A emissão das ações ordinárias é realizada ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

A Presidente da Mesa esclareceu que os Fundadores, neste ato, procedem à **subscrição** da totalidade das ações representativas do capital inicial da Companhia, conforme **Boletim de Subscrição** que faz parte integrante desta Ata como *Anexo I*.

A Presidente da Mesa declarou que os Fundadores, nesta data, em comum acordo, com a anuência da Companhia, em conjunto com a celebração do presente instrumento, celebram também Acordo de Acionistas, documento cujo conteúdo foi apreciado e aprovado nesta Assembleia, de forma que o Acordo de Acionistas entrará em vigência de maneira imediata, e que a subscrição, a titularidade e todos os direitos e deveres relativos às ações então subscritas estão absolutamente sujeitas e vinculadas aos termos e condições acordados entre os Fundadores por meio do citado Acordo de Acionistas, especialmente no que se refere às regras de diluição, venda automática, vesting reverso e opção de compra, dentre outros temas tratados no citado Acordo de Acionistas.

A Presidente da Mesa esclareceu, ainda, que os Fundadores **integralizarão** neste ato, em moeda corrente nacional, 10% (dez por cento) do capital social, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), ficando expressamente estabelecido que: (i) conforme “Memorando de Entendimentos” firmado entre os Fundadores, nesta data, celebrado em conjunto com o presente instrumento e cujo conteúdo foi apreciado e aprovado nesta Assembleia, o valor total de R\$ 475.491,48 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e nove e um reais e quarenta e oito centavos), relativo ao capital social da Companhia, já foi previamente integralizado pela Liberty e pelo Sr. Otílio, mediante investimentos realizados por empresa na qual participam, como únicos sócios, devendo a Companhia proceder ao registro dos citados valores nos livros da Companhia, conforme as respectivas despesas sejam comprovadas por documentos fiscais apresentados pelos citados acionistas; (ii) o saldo do capital social deverá ser integralizado pelos Fundadores, conforme deliberado em Assembleia.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos Fundadores o **Projeto do Estatuto Social**, cujo texto foi aprovado por unanimidade dos presentes, consoante *Anexo II* a esta Ata.



Em sequência, tendo sido declarada pela Presidente da Mesa a constituição da Companhia, orientou os Fundadores quanto ao procedimento de votação e submeteu à apreciação destes a **Composição da Diretoria**, de forma que, por unanimidade, foram eleitos 02 (dois) Diretores, sendo estes:

(a) **Diretora-Presidente: LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA**, pessoa física, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 996.698.383-04, residente e domiciliada na Rua Soriano Albuquerque, nº 575, apt. 1401, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza – CE; e

(b) **Diretor de Tecnologia: GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU**, pessoa física, brasileiro, solteiro, CTO, portador do CPF nº 057.505.193-09, residente e domiciliado na Rua Adalberto Maia, nº 30, Maranguape – CE.

Por fim, a Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos Acionistas a minuta de “contrato de administração” a ser firmado pela Companhia perante o Diretor de Tecnologia, Sr. Geraldo, de forma que, por unanimidade, foi aprovada a minuta, sendo o referido contrato celebrado, nesta data, em conjunto com o presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes, em 02 (duas) vias, sendo uma destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e outra a ser arquivada na sede da Companhia.

Fortaleza - CE, 22 de outubro de 2020.

*(A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio)*

**Mesa:**

---

**Presidente da Mesa**  
GABRIELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA

---

**Secretária**  
LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300045670 em 26/11/2020 da Empresa WILLFLY S.A., Nire 23300045670 e protocolo 201557991 - 16/11/2020. Autenticação: B9533E767570BD5CC5D12C9DB5EF92969AB2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.799-1 e o código de segurança 6W0L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

**Acionistas Fundadores:**

\_\_\_\_\_  
**LIBERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.,**

Rep. Por: GABRIELLA FAHEINA  
CHAVES DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ OTÍLIO ALVES FERREIRA**

\_\_\_\_\_  
**GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU**

**Diretores Eleitos:**

\_\_\_\_\_  
**Diretora-Presidente**

LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA

\_\_\_\_\_  
**Diretor de Tecnologia**

GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU

**Visto do Advogado:**

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DA COSTA PINTO**

(OAB/GO 39.476)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300045670 em 26/11/2020 da Empresa WILLFLY S.A., Nire 23300045670 e protocolo 201557991 - 16/11/2020. Autenticação: B9533E767570BD5CC5D12C9DB5EF92969AB2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.799-1 e o código de segurança 6W0L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
WILLFLY S.A.**  
(em organização)

**ANEXO I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** Emissão de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, todas ao preço total de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$1,00 (um real) cada, conforme deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Constituição.

**SUBSCRITORES,** conforme indicado nos quadros abaixo:

<b>Subscritor:</b>	<b>LIBERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.</b>
<b>Número de ações subscritas:</b>	855.000 (oitocentas e cinquenta e cinco mil) ações Ordinárias.
<b>Valor total subscrito:</b>	R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).
<b>Condições da integralização:</b>	Parte foi previamente integralizado, conforme então deliberado; 10% (dez por cento) será integralizado em até 30 (trinta) dias; o saldo será integralizado conforme deliberação futura da Assembléia Geral.

<b>Subscritor:</b>	<b>JOSÉ OTÍLIO ALVES FERREIRA</b>
<b>Número de ações subscritas:</b>	95.000 (noventa e cinco mil) ações Ordinárias.
<b>Valor total subscrito:</b>	R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
<b>Condições da integralização:</b>	Parte foi previamente integralizado, conforme então deliberado; 10% (dez por cento) será integralizado em até 30 (trinta) dias; o saldo será integralizado conforme deliberação futura da Assembléia Geral.

<b>Subscritor:</b>	<b>GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU</b>
<b>Número de</b>	50.000 (cinquenta mil) ações Ordinárias.



<b>ações subscritas:</b>	
<b>Valor total subscrito:</b>	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
<b>Condições da integralização:</b>	Parte foi previamente integralizado, conforme então deliberado; 10% (dez por cento) será integralizado em até 30 (trinta) dias; o saldo será integralizado conforme deliberação futura da Assembléia Geral.

Declaramos, para todos os fins, que concordamos com as condições expressas neste Boletim de Subscrição e Integralização.

Fortaleza - CE, 22 de outubro de 2020.

**Acionistas Subscritores:**

\_\_\_\_\_  
**LIBERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**  
**S.A., Rep. Por: GABRIELLA FAHEINA CHAVE**  
**DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ OTÍLIO ALVES FERREIRA**

\_\_\_\_\_  
**GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU**



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
WILLFLY S.A.**  
(em organização)

**ANEXO II  
ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL  
WILLFLY S.A.**

**CAPÍTULO I. Nome, Sede e Duração**

**Artigo 1º.** A WILLFLY S.A. (“Companhia”), constituída como sociedade anônima fechada, rege-se por este Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Av. Dom Luís, nº 807, Sala PV2, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.160-230. A companhia poderá criar ou suprimir, mediante deliberação da assembleia geral, sucursais, filiais, agências ou escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II. Objeto Social**

**Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social as atividades de: **(a)** 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **(b)** 74.20-0-02 (Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas); **(c)** 47.89-0-08 (Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem); **(d)** 85.99-6-99 (Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente); **(e)** 85.99-6-02 (Cursos de pilotagem); **(f)** 6319-4/00 (Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet); **(g)** 6311-9/00 (Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet).

**CAPÍTULO III. Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias (“Ações”), todas nominais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações



emitidas pela Companhia, respeitado o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** Qualquer venda, transferência, cessão ou alienação de ações ou dos direitos de subscrição de novas ações, pelos acionistas, devem obedecer às disposições do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 4º.** Nenhum acionista poderá, a qualquer tempo, dar em garantia, empenhar ou de qualquer modo embaraçar, gravar ou criar ônus sobre qualquer parte ou a totalidade de suas ações.

**Parágrafo 5º.** As ações da Companhia estão absolutamente sujeitas e vinculadas aos termos e condições do Acordo de Acionistas, podendo os acionistas, a qualquer tempo, decidirem pela celebração de acordos societários que estabeleçam condições à titularidade e/ou manutenção de ações ou direitos societários de qualquer acionista, bem como acordos de opção de compra de ações e/ou obrigações de transferência de ações de qualquer dos acionistas, obrigando-se a Companhia e os acionistas a acatarem estes eventuais acordos, os quais poderão tratar, dentre outros, sobre regras relativas a: (i) restrições à transferência e alienação de ações; (ii) regras de “vesting reverso”, incluindo a aquisição condicionada de ações e eventual restituição destas à Companhia ou recompra destas por quaisquer acionistas; (iii) compromissos de não-diluição; (iv) dentre outros.

**Artigo 6º.** Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, por acionistas que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais direitos de veto previstos em Acordos de Acionistas da Companhia.

**Artigo 7º.** Sujeito aos termos previstos no Acordo de Acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a Companhia decidir pela outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que colaborem ou prestem serviços à Companhia ou a sociedades por esta controladas, com base em “plano de opção de compra de ações” aprovado pela Assembleia.

**Parágrafo 1º.** Fica claro que, para os fins deste artigo, não haverá qualquer direito de preferência aos acionistas.

**Parágrafo 2º.** As opções de compra outorgadas pela Companhia poderão ser satisfeitas por meio da transferência de ações em tesouraria, caso existentes e caso assim decida a Assembleia Geral, ou por aumento de capital para emissão de novas ações.

#### CAPÍTULO IV. Assembleias Gerais

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar



conforme as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária e extraordinariamente, da seguinte forma: **(i)** os acionistas deverão se reunir em Assembleia Geral Ordinária nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de realizar a discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas; **(ii)** os acionistas irão se reunir em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas: **(i)** a qualquer momento, por qualquer diretor; **(ii)** a qualquer momento, por sócios que, em conjunto ou separadamente, seja(m) detentor(es) de parcela igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia; **(iii)** na forma da lei.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail com aviso de recebimento ou carta entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devendo a convocação informar a ordem do dia.

**Parágrafo 3º.** Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em segunda convocação, e deverão conter a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

**Parágrafo 4º.** Caso os Diretores deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, a presença de acionistas titulares de ações que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia;

**Parágrafo 6º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei de Sociedades por Ações;

**Parágrafo 7º.** Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 8º.** Independente das regras deste Estatuto Social, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecerem acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

**Artigo 10º.** As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por diretores, acionistas ou seus



representantes. Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por telefone e videoconferência, dentre outras formas de comunicação remota.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por deliberação da maioria dos acionistas da Companhia presentes à Assembleia, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e respeitados os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive no que se refere a direitos de veto.

**Parágrafo 3º.** As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma estabelecida pela lei, sendo transcritas em livro próprio, o qual será mantido pela Companhia apenas para esse propósito.

**Artigo 11º.** Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei, deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, ficando claro que:

**Parágrafo 1º.** Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver.

**Parágrafo 2º.** Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações:

- a) Criação, Alteração das competências, dos quóruns de deliberação e das funções do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
- b) Alteração do Estatuto Social da Companhia e do Estatuto Social ou Contrato Social de suas subsidiárias integrais ou controladas, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social;
- c) Alteração ou criação de direitos, preferências ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) Criação de novas classes de ações e emissão de novas ações da Companhia sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes;



- e) Transformação, fusão, cisão, incorporação de sociedades ou de ações ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- f) Amortizações e/ou resgate de ações da Companhia;
- g) Emissão de debêntures ou título de dívidas;
- h) Enquanto não estiver criado e regularmente instituído o Conselho de Administração da Companhia, caberá à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação das matérias indicadas no Artigo 25º deste Estatuto Social.

**Artigo 12º.** As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

## CAPÍTULO V. Administração

**Artigo 13º.** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, e, caso seja criado o Conselho de Administração da Companhia, a administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da Lei deste Estatuto Social.

**Artigo 14º.** A Companhia, por meio de sua Diretoria, adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, de modo que:

- a) Poderá ser obrigada a contratar, por solicitação da Assembleia Geral, auditoria anual das demonstrações financeiras, junto à sociedade de auditores, bem como assessorias contábil, jurídica e de imprensa;
- b) Disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente: (i) relatórios anuais de auditoria, que devem ser enviados dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o fim do exercício social da Companhia, sem ressalvas; (ii) relatórios de monitoramento mensais, contendo dados financeiros e operacionais da Companhia, enviados no prazo de até 12 (doze) dias corridos após o final do mês em referência; (iii) demonstrativos financeiros anuais; (iv) e contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, tudo na forma de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- c) Garantirá, a qualquer acionista, o acesso a contratos celebrados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo seus acionistas e administradores, bem como a acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO VI. Diretoria

**Artigo 15º.** A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente. Os



membros da Diretoria poderão ser, a qualquer tempo, eleitos, substituídos ou destituídos pela Assembleia Geral, mediante votação da maioria simples de seus membros, ou, se existente, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Todos os Diretores terão prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os mandatos serão iniciados com o termo de posse de seus titulares e serão finalizados com a investidura dos novos titulares. Caso não haja oposição de sócios que, em conjunto ou separadamente, seja(m) detentor(es) de parcela igual ou superior a 25% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, o mandato dos Diretores será automaticamente renovado.

**Parágrafo 2º.** Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral em até 08 (oito) dias, a fim de eleger um Diretor substituto, o qual tomará posse de seu cargo imediatamente.

**Parágrafo 4º.** Poderá ser formalizado Contrato de Administração pela Companhia perante o Diretor, conforme aprovado pela Assembleia Geral ou, se existente, pelo Conselho de Administração, para formalização de quaisquer questões relativas às funções, obrigações e direitos do Diretor perante a Companhia, instrumento este que obrigada a Companhia e o respectivo Diretor.

**Parágrafo 5º.** Os Diretores da Companhia reportarão, periodicamente, à Assembleia Geral ou, se existente, ao Conselho de Administração, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social.

**Artigo 16º.** A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- a) Observar e fazer cumprir o Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- b) Zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- c) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público; e
- d) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei e com este Estatuto Social.

**Artigo 17º.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem. A Diretoria poderá ser convocada por qualquer um dos Diretores, mediante convocação enviada com antecedência de 07



(sete) dias, mediante correio eletrônico, especificando a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação.

**Parágrafo 1º.** Em nenhuma hipótese poderá a Diretoria se reunir sem que seja(m) notificado(s) sócio(s) detentor(es) de parcela igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social, ocorrendo a reunião após o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da aprovação do respectivo Sócio, ou em prazo inferior, caso este(s) assim concorde(m) – ficando claro que, caso não seja aprovada a reunião no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir do dia útil seguinte à data de notificação do(s) respectivo(s) sócio(s), a reunião poderá acontecer, regularmente, independente da citada aprovação.

**Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do disposto neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independente das formalidades de convocação.

**Parágrafo 4º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes em reunião, que buscarão, sempre que possível, a unanimidade, observando-se as estipulações contidas em Lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 5º.** Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 6º.** Será admitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios análogos de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, o qual deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias.

**Artigo 18º.** Todos os atos de gestão e de representação da Companhia deverão ser praticados sempre por no mínimo 2 (dois) Diretores, atuando em conjunto, ficando claro que, caso venha a ser eleito Diretor Financeiro, os atos de gestão e de representação listados a seguir, um dos Diretores será, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro:

- a) Cessão onerosa ou gratuita, total ou parcial, inclusive eventuais licenciamentos ou cessões temporárias de bens e direitos da Companhia;
- b) Assunção de qualquer tipo de obrigação para a Companhia ou a realização de quaisquer tipos de despesas que não estejam previstas no orçamento anual da Companhia, ou a celebração de contratos com terceiros; e
- c) Instituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Companhia, incluindo, mas não se limitando a penhor, hipoteca, alienação fiduciária e usufruto.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que eventual Diretor Financeiro eventualmente não possa se fazer presente em algum ato acima listado, a sua prática pelos demais Diretores, em conjunto,



poderá ser autorizada por deliberação prévia da Reunião da Diretoria, desde que o Diretor Financeiro esteja presente nesta última e que vote afirmativamente pela prática do ato, que deverá ser devidamente especificado na respectiva deliberação.

**Artigo 19º.** Nos limites de suas atribuições, os Diretores, em conjunto, mediante aprovação em Assembleia Geral ou, se existente, em Conselho de Administração, poderão constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes no presente Estatuto Social.

**Artigo 20º.** Não podem participar da Diretoria os impedidos por lei.

**Artigo 21º.** Todo e qualquer ato praticado por acionista, conselheiro, diretor, procurador, empregado ou colaborador da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia (tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros), são expressamente proibidos e serão nulos, responsabilizando-se pessoalmente o infrator – a não ser que previamente aprovado em deliberação de Assembleia Geral por acionistas que representem mais de 50% (cinquenta) por cento do capital social da Companhia.

## CAPÍTULO VII. Conselho de Administração

**Artigo 22º.** Assembleia Geral poderá deliberar pela criação do Conselho de Administração, que será regido pelas regras estabelecidas neste Capítulo.

**Artigo 23º.** O Conselho de Administração terá a competência prevista em Lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas, sendo composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo: 02 (dois) conselheiros eleitos por votação de acionistas que, em conjunto ou separadamente, sejam detentores de parcela igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e 01 (um) conselheiro eleito, por unanimidade, pelo restante do capital social, ficando claro que, na respectiva Assembleia Geral, não havendo unanimidade na eleição do terceiro conselheiro, este será eleito, e comum acordo, pelos outros 02 (dois) conselheiros eleitos.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Conselheiro Presidente, a ser escolhido dentre os seus membros pela maioria dos conselheiros.

**Parágrafo 2º.** Os conselheiros possuirão mandato unificado de 1 (um) ano, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos, e a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados do Conselho de Administração. Enquanto não forem substituídos na forma prevista neste Estatuto, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de suas funções.

**Artigo 24º.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, podendo se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação por um de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração será convocado por qualquer dos seus membros,



a qualquer tempo, por meio de notificação enviada via correio eletrônico, com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, acompanhada da apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 2º.** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e, em segunda convocação, com pelo menos 02 (dois) conselheiros.

**Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades de convocação para reuniões do Conselho de Administração previstas artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 4º.** Será admitida a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios análogos de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, o qual deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias.

**Artigo 25º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos votos, que buscarão, sempre que possível, a unanimidade – sendo de competência do Conselho de Administração, além daquelas matérias previstas em lei, as matérias a seguir dispostas:

- a) Aprovação, ou qualquer alteração, do orçamento anual e plurianual da Companhia e da sua estratégia anual;
- b) Aprovação de gastos com ativos não relacionados ao objeto social da Companhia ou não previstos no orçamento anual da Companhia, assim como de endividamento que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia;
- c) Autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia e concessão de *stock options*, exceto quando na execução do programa de incentivo por ações da Companhia;
- d) Alienação pela Companhia, por suas subsidiárias integrais ou controladas, de ações ou quotas que detenham ou venham a deter em qualquer sociedade;
- e) Compra ou venda de bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- f) Cessão onerosa ou gratuita, ou licenciamento, a terceiros, acionistas ou partes relacionadas, da plataforma tecnológica, direito de propriedade intelectual, de qualquer patente ou software da Companhia ou *trade secret* do negócio da Companhia, da base de clientes ou da base de parceiros;
- g) Realização de qualquer negócio com controladoras, controladas ou coligadas da Companhia, bem como com seus acionistas e partes relacionadas, quando realizados em



condições diversas daquelas praticadas no mercado por partes independentes (incluindo, sem limitação, com relação a preço ou prazo de pagamento);

- h) Aprovação para constituição de ônus sobre qualquer bem do ativo permanente, móvel ou imóvel, da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas;
- i) Prestação de garantias pela Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas, para obrigações de acionistas, partes relacionadas ou terceiros;
- j) Definição da remuneração global e anual dos membros da Diretoria;
- k) Celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer um de seus acionistas, ou partes relacionadas; e
- l) Eleição, reeleição, destituição e substituição dos Diretores.

## CAPÍTULO VIII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

**Artigo 26º.** Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro, sendo o lucro remanescente destinado ao pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 27º.** A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis poderão ser auditados, após o fechamento do exercício financeiro, conforme Artigo 14. “a)” deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IX. Acordo De Acionistas

**Artigo 28º.** Nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único -** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.



## CAPÍTULO X. Dissolução, Liquidação e Extinção

**Artigo 29º.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

**Parágrafo Único** - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

## CAPÍTULO XI. Recuperação Judicial e Extrajudicial

**Artigo 30º.** A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois), sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro, caso exista, poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

## CAPÍTULO XII. Jurisdição e Solução de Conflitos

**Artigo 31º.** Todo e qualquer conflito societário, incluindo qualquer divergência societária ou contratual oriunda deste Estatuto, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, envolvendo todos ou alguns acionistas (“Disputa”), será resolvida por arbitragem, respeitados os termos deste Capítulo ou por outro modo permitido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Único** - Antes de iniciar o procedimento previsto neste Capítulo, o acionista prejudicado notificará o acionista infrator para que esse, em um prazo de 30 (trinta) dias, saneie a infração cometida, de tal forma que o ato infrator resulte ineficaz (“Tentativa de Saneamento”). A Tentativa de Saneamento fica dispensada quando comprovadamente não for possível o saneamento da infração cometida.

**Artigo 32º.** A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos um acionista envolvido na Disputa. Tal arbitragem deverá ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação Amcham Brasil, doravante denominado “Centro de Arbitragem da Amcham”, devendo ocorrer na cidade de Fortaleza – CE ou, caso não seja possível em decorrência de posicionamento oficial do Centro de Arbitragem e Mediação Amcham Brasil, ocorrerá na cidade de São Paulo – SP, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras do referido Centro de Arbitragem da Amcham então em vigor.

**Artigo 33º.** O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A parte prejudicada terá o direito de indicar um árbitro e a parte



inadimplente terá o direito de indicar outro árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo Centro de Arbitragem da Amcham, de acordo com as regras então vigentes.

**Artigo 34º.** De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Estatuto, dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e das leis aplicáveis no Brasil.

**Artigo 35º.** Os procedimentos dos acionistas envolvidos na Disputa, do Centro de Arbitragem da Amcham e dos árbitros deverão ser conduzidos no idioma português.

**Artigo 36º.** A sentença arbitral deverá vincular as partes como decisão final e não sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

**Artigo 37º.** A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Estatuto e conferirá à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor em discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

**Artigo 38º.** Não obstante as previsões deste Capítulo, as partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos Artigos 497, 498 e 501 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Artigo 46º não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Estatuto, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos Artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

**Parágrafo Primeiro** - Para os propósitos do Artigo 46º acima, fica eleito pelas partes o foro da cidade Fortaleza – CE, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Segundo** - As partes não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto neste Artigo para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração da Companhia.

### CAPÍTULO XIII. Disposições Gerais

**Artigo 39º.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 40º.** Em caso de desacordo entre o previsto no presente Estatuto Social da Companhia e no



Acordo de Acionistas firmado pelos Acionistas da Companhia e arquivado em sua sede, prevalecerá o previsto no Acordo de Acionistas.

Fortaleza – CE, 22 de outubro de 2020.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Mesa**

GABRIELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
**Secretária**

LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA

**Acionistas Fundadores:**

\_\_\_\_\_  
**LIBERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

S.A., Rep. Por: GABRIELLA FAHEINA CHAVE  
DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ OTÍLIO ALVES FERREIRA**

\_\_\_\_\_  
**GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300045670 em 26/11/2020 da Empresa WILLFLY S.A., Nire 23300045670 e protocolo 201557991 - 16/11/2020. Autenticação: B9533E767570BD5CC5D12C9DB5EF92969AB2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.799-1 e o código de segurança 6W0L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/30

11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:35:56  
780010552 0163  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: WILLFLY SA  
AGENCIA: 2793-6 CONTA: 12.400.000-2

DATA 11/11/2020  
NR. DOCUMENTO 78.001.055.200.163  
VALOR DINHEIRO 9.500,00  
VALOR TOTAL 9.500,00

NR. AUTENTICACAO 9.184.0BA.0C4.697.A07  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:34:56  
780010552 0159  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: WILLFLY SA  
AGENCIA: 2793-6 CONTA: 12.400.000-2

DATA 11/11/2020  
NR. DOCUMENTO 78.001.055.200.159  
VALOR DINHEIRO 85.500,00  
VALOR TOTAL 85.500,00

NOME DO DEPOSITANTE LUCIANE CAVALCANTE DE SO  
CPF: 996.698.383 04  
IDENTIDADE 99002247223  
ORGAO EMISSOR SSPCE

NR. AUTENTICACAO C.F46.F98.769.9B5.EED  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:36:32  
780010552 0164  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: WILLFLY SA  
AGENCIA: 2793-6 CONTA: 12.400.000-2

DATA 11/11/2020  
NR. DOCUMENTO 78.001.055.200.164  
VALOR DINHEIRO 5.000,00  
VALOR TOTAL 5.000,00

NR. AUTENTICACAO 0.DCD.520.063.08A.FAF  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300045670 em 26/11/2020 da Empresa WILLFLY S.A., Nire 23300045670 e protocolo 201557991 - 16/11/2020. Autenticação: B9533E767570BD5CC5D12C9DB5EF92969AB2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.799-1 e o código de segurança 6W0L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.799-1	CEP2000234794	13/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.505.193-09	GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU
996.698.383-04	LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:35:56  
780010552 0163  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: WILLFLY SA  
AGENCIA: 2793-6 CONTA: 12.400.000-2

DATA 11/11/2020  
NR. DOCUMENTO 78.001.055.200.163  
VALOR DINHEIRO 9.500,00  
VALOR TOTAL 9.500,00

NR. AUTENTICACAO 9.184.0BA.0C4.697.A07  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:34:56  
780010552 0159  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: WILLFLY SA  
AGENCIA: 2793-6 CONTA: 12.400.000-2

DATA 11/11/2020  
NR. DOCUMENTO 78.001.055.200.159  
VALOR DINHEIRO 85.500,00  
VALOR TOTAL 85.500,00

NOME DO DEPOSITANTE LUCIANE CAVALCANTE DE SO  
CPF: 996.698.383 04  
IDENTIDADE 99002247223  
ORGAO EMISSOR SSPCE

NR. AUTENTICACAO C.F46.F98.769.9B5.EED  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

11/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:36:32  
780010552 0164  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: WILLFLY SA  
AGENCIA: 2793-6 CONTA: 12.400.000-2

DATA 11/11/2020  
NR. DOCUMENTO 78.001.055.200.164  
VALOR DINHEIRO 5.000,00  
VALOR TOTAL 5.000,00

NR. AUTENTICACAO 0.DCD.520.063.08A.FAF  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300045670 em 26/11/2020 da Empresa WILLFLY S.A., Nire 23300045670 e protocolo 201557991 - 16/11/2020. Autenticação: B9533E767570BD5CC5D12C9DB5EF92969AB2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.799-1 e o código de segurança 6W0L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

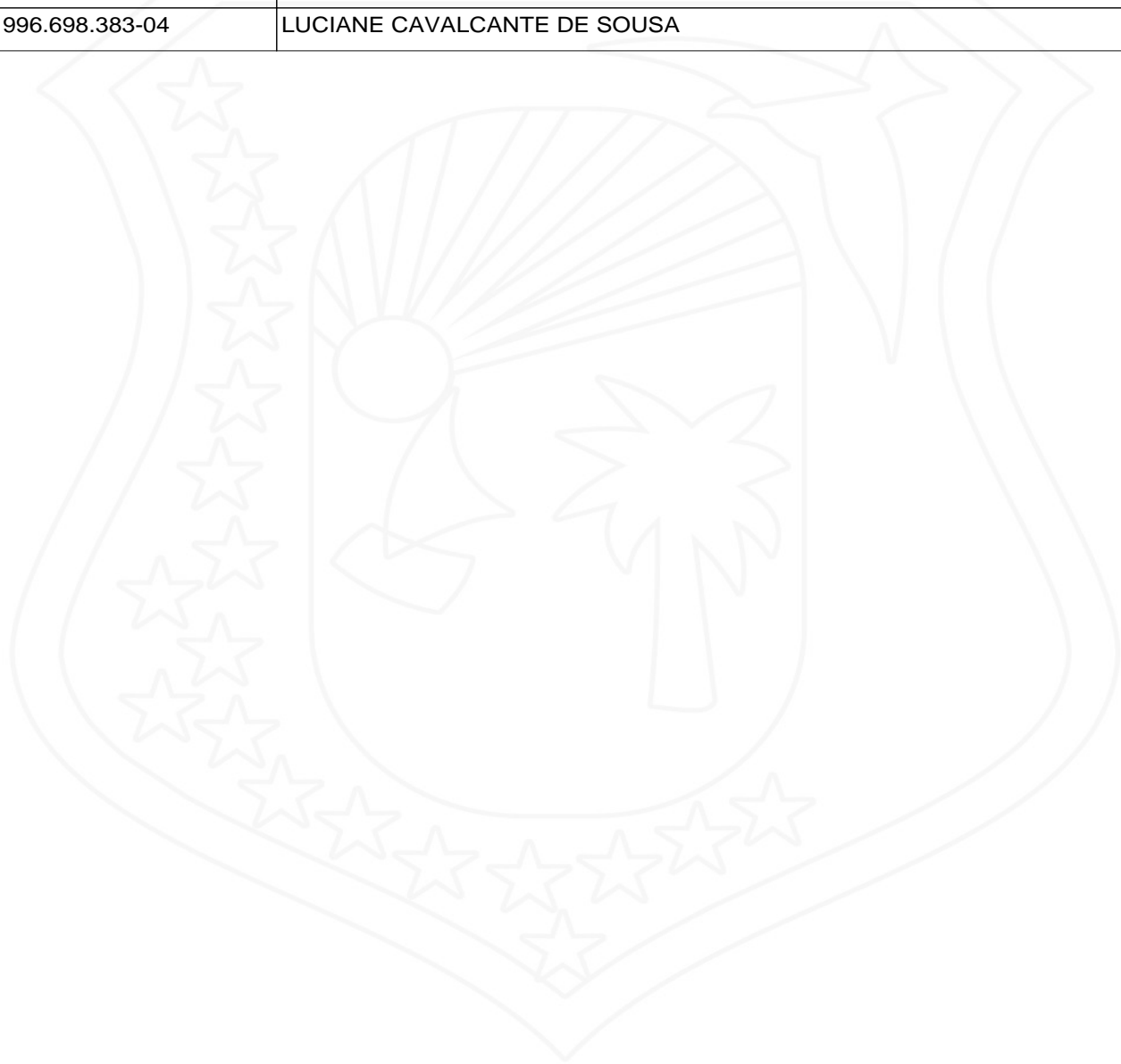
## Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.799-1	CEP2000234794	13/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.505.193-09	GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU
996.698.383-04	LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**NOME**  
 LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 99002247223 SSPDC CE

CPF  
 996.698.383-04 DATA NASCIMENTO  
 08/11/1982

FILIAÇÃO  
 LUIZ GONZAGA DE SOUSA  
 MARYANE CAVALCANTE DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CATEG  
 B

Nº REGISTRO  
 03864252979 VALIDADE  
 14/09/2020 1ª HABILITAÇÃO  
 16/06/2006

OBSERVAÇÃO  
 SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do Portador  
 Luciane Cavalcante de Sousa

LOCAL  
 PORTALEZA, CE DATA EMISSAO  
 17/09/2015

Assinatura do Emissor  
 64185459671  
 CE149687745

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1158345569

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1158345569

**Nº do Cliente:** 5250593

A Tarifa Social da Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

**enel**  
 Companhia Energética do Ceará  
 Rua Padre Valdivino, 150  
 CEP 80125-040 | Fortaleza CE  
 CNPJ 07.047.281/0001-70 | CGF 05.105.848-8

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº** 08355822

Rota FOA07U15 - 115800 Referência 10/2020  
 Nome LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA  
 Endereço RU SORIANO ALBUQUERQUE, 00575 - AP 1401, DIONÍSIO TORRES, 60130-160, PORTALEZA  
 Classificação Residencial Pleno Emissão 14/10/2020  
 Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL Medidor 2534006-NAN-280  
 Ligeira Bifásico

**ÁREA RESERVADA AO FISCO** 77FCF081C062766C10T0130CF59

**ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)**

**DATAS DE LEITURA** F.F.: 32 dias  
 Anterior 12/09/2020 Atual 14/10/2020 Próxima prevista 12/11/2020

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FE	75.023	74.763	1,00	260	00	260	0,77827	202,35

**DADOS DO FATURAMENTO**

TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - TIUM PUB PREF MUNIC	26,30
CONSUMO	202,35
COB DOACAO FUNDACAO TERRA (85)	2,00
COB DOACAO SOPAI HOSP INFANTIL	5,00

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	202,35	27,00	54,63
PIS	147,72	0,71	1,04
COFINS	147,72	3,13	4,62

**VENCIMENTO** 05/11/2020 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 235,65

**CONSUMO CONSCIENTE** CPF/CNPJ 996.698.383-04

EMISSIONES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh). Compensar suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
 Emitido kg (CO<sub>2</sub>) Compensado kg (CO<sub>2</sub>) Consciência Ecológica (%CO<sub>2</sub>)

101,50 0,00

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**  
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 13/09 - 14/10

Nº do Cliente: 5250593 Referência: 10/2020 V: [1.0.0.15]  
 Data de Emissão: 14/10/2020 Total a Pagar (R\$): 235,65 (40) 12.110.410.643  
 Nº da Nota Fiscal: 08355822 Nº de Controle: 40004558815

83800000002 5 35650031040 2 00455881507 6 00005250593 6

83800000002 5 35650031040 2 00455881507 6 00005250593 6



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.799-1	CEP2000234794	13/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.505.193-09	GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU
996.698.383-04	LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300045670 em 26/11/2020 da Empresa WILLFLY S.A., Nire 23300045670 e protocolo 201557991 - 16/11/2020. Autenticação: B9533E767570BD5CC5D12C9DB5EF92969AB2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.799-1 e o código de segurança 6W0L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/30



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WILLFLY S.A., de NIRE 2330004567-0 e protocolado sob o número 20/155.799-1 em 16/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23300045670, em 26/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA QUATRO DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.505.193-09	GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU
996.698.383-04	LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
996.698.383-04	LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA
057.505.193-09	GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
996.698.383-04	LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA
057.505.193-09	GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
996.698.383-04	LUCIANE CAVALCANTE DE SOUSA
057.505.193-09	GERALDO AUGUSTO OLIVEIRA DE ABREU

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.992.193-20	José Avelar Gomes
013.442.853-68	Flávio Viriato De Saboya Neto

Fortaleza, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/155.799-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Flávio Viriato De Saboya Neto em 26/11/2020, às 19:32 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por José Avelar Gomes em 26/11/2020, às 19:32 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Turma Quatro em 26/11/2020, às 19:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/155.799-1.

Página 2 de 2

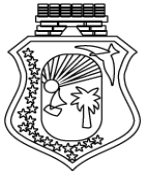


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300045670 em 26/11/2020 da Empresa WILLFLY S.A., Nire 23300045670 e protocolo 201557991 - 16/11/2020. Autenticação: B9533E767570BD5CC5D12C9DB5EF92969AB2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.799-1 e o código de segurança 6W0L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 29/30



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quinta-feira, 26 de Novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300045670 em 26/11/2020 da Empresa WILLFLY S.A., Nire 23300045670 e protocolo 201557991 - 16/11/2020. Autenticação: B9533E767570BD5CC5D12C9DB5EF92969AB2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.799-1 e o código de segurança 6W0L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL